



PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA - RELIGIOSA DE
APARECIDA
UNIÃO E DESENVOLVIMENTO

f) prestar contas mensalmente à CONTRATANTE dos recursos advindos do presente contrato, através de demonstrativo contábil, se obrigando a fornecer até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório completo de produtividade, com as metas alcançadas e determinadas no Plano de Trabalho, em conformidade com a Cláusula Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS BENS E DAS RESPONSABILIDADES

5.1. A CONTRATADA inicia a prestação dos serviços objeto deste contrato, recebendo os serviços da administração em caráter emergencial da Atenção Básica/Média Complexidade - Programas da Estratégia de Saúde da Família com Saúde Bucal, CAPS - Centro de Atenção Psicossocial, Assistência Farmacêutica, Especialidades Médicas com Equipe Multidisciplinar e a Apoio UBS e Saúde Mulher, Fisioterapia, CEO - Centro de Especialidades Odontológicas, Central de Vagas e Regulação, com todos os bens móveis lá instalados e existentes, conforme inventário a ser realizado pela Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida.

5.2. A CONTRATADA poderá se utilizar desses bens de forma desimpedida, para cumprimento de sua obrigação contratada, se responsabilizando, porém, pela guarda, conservação dos referidos bens, se comprometendo a substituí-los em caso de inoperância dos mesmos, para que possa, ao final do presente contrato, devolvê-los tal qual os recebeu ressalvados o natural desgaste e depreciação pelo uso.

5.3. No caso de necessidade de complementação de materiais e equipamentos, para melhoria na qualidade da administração em caráter emergencial da Atenção Básica/Média Complexidade - Programas da Estratégia de Saúde da Família com Saúde Bucal, CAPS - Centro de Atenção Psicossocial, Assistência Farmacêutica, Especialidades Médicas com Equipe Multidisciplinar e a Apoio UBS e Saúde Mulher, Fisioterapia, CEO - Centro de Especialidades Odontológicas, Central de Vagas e Regulação, e também visando adequá-lo à demanda, a CONTRATANTE poderá, mediante a solicitação prévia e comprovação das necessidades, implementá-los, incluindo-os automaticamente no contrato, sendo acrescentado em rol apartado, aos bens inventariados.

5.4. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer obrigações legais, contratuais, ex-delito, ética e funcionais, na gestão e administração das atividades da administração em caráter emergencial da Atenção Básica/Média Complexidade - Programas da Estratégia de Saúde da Família com Saúde Bucal, CAPS - Centro de Atenção Psicossocial, Assistência Farmacêutica, Especialidades Médicas com Equipe Multidisciplinar e a Apoio UBS e Saúde Mulher, Fisioterapia, CEO - Centro de Especialidades Odontológicas, Central de Vagas e Regulação, em todas as suas modalidades, a partir da data da celebração do presente contrato.

Rua Peixoto José Borges Ribeiro 167 - Aparecida-SP
CEP 12.575-000 - FONE (12) 3104-4100 - Fax (12) 3104-4124
CNPJ 06.962.0001-38
www.aparecida.sp.gov.br
Quadra Municipal 3104-4310 (atendimento) 7799371





PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA - RELIGIOSA DE
APARECIDA
UNIÃO E DESENVOLVIMENTO

- 5.5. A partir da celebração do presente contrato, a CONTRATADA fica mantida na posse e uso dos bens inerentes à execução do objeto contratual, sendo civil e criminalmente responsável por sua guarda, manutenção e devolução ao final do presente contrato.
- 5.6. A CONTRATANTE fará jus à indenização ou ressarcimento por eventuais prejuízos decorrentes da execução do presente contrato, com relação à municipalidade.

CLÁUSULA SEXTA — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A CONTRATADA prestará contas mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente e deverá apresentar relatório que conterá:

- I - a demonstração do alcance das metas físicas constantes no Plano de Trabalho, referentes ao período que trata a prestação de contas;
- II - a descrição das ações executadas para cumprimento do objeto;
- III - comprovantes das ações executadas: fotos, vídeos, listas de presença, entre outros;
- IV - grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa e/ou declaração do conselho municipal de saúde
- V - a demonstração do alcance das metas de gestão/ qualidade constantes no Plano de Trabalho, referentes ao período que trata a prestação de contas;

6.2 - A CONTRATADA prestará contas mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente e deverá apresentar os seguintes documentos referentes a execução financeira:

- I - demonstrativos contábeis e financeiros de receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;
- II - extratos das contas bancárias referentes ao Contrato, juntamente com sua conciliação bancária;
- III - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- IV - memória de cálculo do rateio das despesas, com indicação do valor integral e o detalhamento da divisão dos custos
- V - planilha demonstrativa dos recursos humanos contratados e atuando regularmente, bem como a comprovação dos pagamentos dos salários, encargos, impostos, recolhimentos entre outros solicitados pela CONTRATANTE;
- VI - notas fiscais referentes aos contratos, bem como a comprovação dos pagamentos, entre outros solicitados pela CONTRATANTE;

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 - Aparecida-SP
CEP 12.570-000 - PABX (12) 3104-0000 - Fax (12) 3104-92 24
CNPJ 46.680.518/0001-14
www.aparecidasp.gov.br
Ondulosa Municipal 3104-9210 ou 0800 7519371



PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA - RELIGIOSA DE
APARECIDA
UNIÃO E DESENVOLVIMENTO

VII - Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da entidade conveniada, forma de remuneração, períodos de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do convênio;

VIII - relação dos contratos e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela entidade conveniada, para fins estabelecidos no convênio, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

IX - demonstrativo dos custos apurados para execução das metas e do orçamento;

X - declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da conveniada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da administração pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

A CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos por ventura solicitados oficialmente pela CONTRATANTE, para fins de complementação à prestação de contas, sanar dúvidas ou irregularidades e permitir o cumprimento das obrigações junto aos demais órgãos e entidades fiscalizadoras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DE SERVIDORES

7.1 - A CONTRATANTE poderá ceder servidores públicos municipais para prestar seus serviços junto à CONTRATADA, ficando garantido a esses servidores o vínculo original com a CONTRATANTE, bem como todos os direitos daí decorrentes, não ensejando, portanto, vínculo trabalhista com a CONTRATADA ou solidariedade, mesmo sob subordinação desta.

Parágrafo Primeiro - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

Parágrafo Segundo - Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

Rua Professor José Berges Roberto 187 - Aparecida-SP
CEP 12.575-000 - FONE (12) 3104-4000 - FAX (12) 3104-4004
CNPJ 46.680.518/0001-14
www.aparecida.sp.gov.br
CASA DE SAÚDE Nº 3104-4110 (0) 0800 3779071



PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA - RELIGIOSA DE
APARECIDA
UNIÃO E DESENVOLVIMENTO

Parágrafo Terceiro - Os servidores públicos municipais cedidos à CONTRATADA deverão constar de relação nominal periodicamente atualizada, e terão seus vencimentos pagos diretamente pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo saída de servidores cedidos ou sua transferência para outros órgãos da Administração municipal, o ônus pela sua reposição caberá à CONTRATADA, na medida das necessidades da boa execução do PLANO DE TRABALHO.

CLAUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. No caso de qualquer alteração ou fato que provoque o ensejo de interferência direta da CONTRATANTE na gestão e administração exercida pela CONTRATADA, esta será previamente notificada para conhecimento e exercício de sua ampla defesa e total participação em todo o procedimento de apuração, sem os quais, nenhuma medida ou interferência direta poderá ser exercida ou tomada contra a CONTRATADA, salvo contra quem tenha praticado ilícitos criminais ou cíveis, de clara e patente comprovação.
- 8.2. São motivos para rescisão desse contrato, sem ônus algum para a CONTRATANTE:
- a) A paralisação do atendimento por falta de profissionais legalmente habilitados, nos períodos e nas quantidades descritas na letra "c" do item II da CLÁUSULA 5ª.
 - b) O cometimento de faltas reiteradas e comprovadas nas atividades ora concedidas, ou a paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE, por culpa ou omissão da CONTRATADA.
 - c) O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições, pactuadas no presente contrato.
 - d) A alteração das atividades da CONTRATADA, que venham a prejudicar a execução do presente contrato, ou sua concordata, falência ou extinção.
- 8.3. No caso de denúncia do presente contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, arcará a mesma com multa equivalente a 100 (cem) salários mínimos.
- 8.4. No caso de rescisão do presente contrato, a CONTRATANTE assumirá de imediato, os serviços administração em caráter emergencial da Atenção Básica/Média Complexidade - Programas da Estratégia de Saúde da Família com Saúde Bucal, CAPS - Centro de Atenção Psicossocial, Assistência Farmacêutica, Especialidades Médicas com Equipe Multidisciplinar e a Apoio UBS e Saúde Mulher, Fisioterapia, CEO - Centro de Especialidades Odontológicas, Central de Vagas e Regulação, resguardada à CONTRATADA, ressarcimento aos

Rua Professor José Borges Ribeiro, 167 - Aparecida-SP
CEP: 12.570-000 - FONE: (12) 5104-0000 - Fax: (12) 3104-4024
CNPJ: 06.888.518/0001-54
WWW.PREFEITURADEAPARECIDA.SP.GOV.BR
Cidade: Aparecida - SP - 13.104-000 ou 13.104-001



PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA - RELIGIOSA DE
APARECIDA
UNIÃO E DESENVOLVIMENTO

comprovados investimentos em equipamentos, caso haja interesse em permanecer com os mesmos, após serem apurados em vistorias de constatação.

8.5. São motivos para rescisão deste contrato, sem ônus para a CONTRATADA, a falta de apoio da CONTRATANTE, por comprovada culpa, com direito a multa equivalente a 100 (cem) salários mínimos, ressalvado, entretanto que as atividades em andamento não poderão ser interrompidas em prejuízo da população.

8.6. A parte que pretender rescindir este contrato deverá comunicar a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.7. O presente contrato terá uma Comissão de Avaliação e Monitoramento do Contrato, que acompanhará o cumprimento das metas estabelecidas para execução dos serviços contratados.

a) A Comissão será composta conforme Decreto 4.571/18 Capítulo III, Artigo 42, §1º inciso Iº.

b) Os membros desse conselho não receberão nenhuma remuneração, a qualquer título.

c) A Comissão reunir-se-á trimestralmente ou sempre que convocado, por qualquer de seus integrantes, com antecedência mínima de comunicação, de 10 (dez) dias, e de suas reuniões, lavrar-se-á a respectiva ata.

8.8. As despesas decorrentes com a execução do presente contrato serão suportadas por verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário e mediante devido procedimento legal e contábil.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

9.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo e com base no Código Civil e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Aparecida, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente instrumento contratual e que não puderem ser resolvidas pelos convenientes nem pelo Conselho Gestor.

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 - Aparecida-SP
CNPJ 12.570-000 - PABX (12) 3104-4000 - Fax (12) 3104-4024
CNPJ 46.488-516/0001-14
R.506, APARECIDA, SP, 13506-000
Cidade: Aparecida - SP - CEP: 13506-000 - Tel: (12) 3104-4000

CHAMADA PÚBLICA: SS - CH003/2023
CHAMAMENTO




PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA - RELIGIOSA DE
APARECIDA
UNIÃO E DESENVOLVIMENTO

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Aparecida, 31 de Julho de 2019.


DINA MARIA PEREIRA DE MORAES MOREIRA DA SILVA
Prefeita do Município de Aparecida




INSTITUTO LAGOS
Anderson Elias Pinto

Testemunhas:


Luis Antonio de Oliveira Cardoso
RG 9.071.430-1


Tatiana Ribeiro Constantino
RG 30.586.291-1

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 - Aparecida-SP
CEP 12.570-000 - FONE (12) 3104-4000 - Fax (12) 3104-9024
CNPJ: 09.962.062/0001-38
www.institutorosabranca.org.br
Órgão Municipal 3104-4010 ou 0800-7719311



INSTITUTO ROSA BRANCA - IRB
CNPJ: 10.962.062/0001-38

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259/2º andar - Centro - Itaboraí/RJ
Contato: www.institutorosabranca.org - Tel.: 021 2533-1498


Folhas 326



PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA - RELIGIOSA DE
APARECIDA
UNIÃO E DESENVOLVIMENTO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO


CONTRATANTE: MUNICIPIO DE APARECIDA
CONTRATADA: INSTITUO LAGOS

OBJETO: DA ATENÇÃO BÁSICA/MÉDIA COMPLEXIDADE - PROGRAMAS DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA COM SAÚDE BUCAL, CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, ESPECIALIDADES MÉDICAS COM EQUIPE MULTIDISCIPLINAR E A APOIO UBS E SAÚDE MULHER, FISIOTERAPIA, CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, CENTRAL DE VAGAS E REGULAÇÃO.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Aparecida, 31 de Julho de 2019.


DINA MARIA PEREIRA DE MORAES MOREIRA DA SILVA
Prefeita do Município de Aparecida


INSTITUO LAGOS
Anderson Farias Pinto

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 - Aparecida-SP
CEP 12.570-000 - PABX (12) 3104-4000 - Fax (12) 3104-4024
CNPJ 46.440.518/0001-14
E-MAIL: atendimento@irb.org.br
Ondineia Municipal 3104-4010 ou 0800 7719271



São Paulo, 26 de novembro de 2018

Atestado de Capacidade Técnica e Profissional

Eu Edmilson Alves Ricci portador do CPF nº 135.225.088-54 e RG nº 16.598.133-8 Presidente do Instituto CARE atesto para os devidos fins, que o **O INSTITUTO LAGOS, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 259, 2º andar, centro Rio de Janeiro - RJ com CNPJ nº 10.962.062/0001-38 fez GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, DIRECIONADAS A ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA/ATENÇÃO BÁSICA à Carminha Associação Para Reabilitação do Excepcional - INSTITUTO CARE, em suas unidades nas cidades de Campos do Jordão-SP, Pontes Gestal-SP e Parisé-SP, conforme contrato firmado nº 021 de 05 de junho de 2009 à 04 julho de 2012, seus trabalhos executados foram:**

- Participou do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;
- Manteve atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizou, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- Realizou o cuidado da saúde da população apresentando, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e quando necessário no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);
- Realizou ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;
- Garantiu a atenção à saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos, e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde;
- Participou do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo a primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificou as necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, se responsabilizando pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
- Realizou busca ativa e notificou doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;

Rua São Sebastião, 818 - Chácara Santo Antônio - Santo Amaro - São Paulo - SP - CEP: 04708-001
Fone: (11) 5181-5033 - CNPJ: 43.877.933/0001-08 - www.careassociação.com.br - contato@careassociação.com.br

INSTITUTO ROSA BRANCA
Folhas 721



-Responsabilizou-se pela população apresentada, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessitou de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;

-Praticou cuidado familiar e dirigiu a coletividades e grupos sociais que visava intervenções que influenciam os processos de saúde/doença dos indivíduos, das famílias, coletividades e da própria comunidade.

- Realizou reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;
 - Acompanhou e avaliou sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho;
 - Garantiu a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na Atenção Básica;
 - Realizou trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações;
 - Realizou ações de educação em saúde a população adstrita, conforme planejamento da equipe;
 - Participou das atividades de educação permanente;
 - Promoveu a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;
 - Identificou parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais, e
 - Atendendo cerca de 180.000 (cento e oitenta mil) pessoas através de 22 Equipes de Saúde da Família no período do contrato.
 - Período do contrato 05/08/2009 à 08/07/2012.
- Os serviços foram executados sob a supervisão de nossos profissionais e técnicos responsáveis por cada área e localidade.
- Registramos que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, sendo que nada consta em nossos registros que desabone técnica e comercialmente a referida empresa, neste período.

Atenciosamente,



INSTITUTO CARE
Edimilson Alves Ricci
DIRETOR PRESIDENTE

Rua São Sebastião, 810 - Cidade São Antonio - Santo Amaro - São Paulo - SP - CEP: 04786-007
Fone: (11) 5181-5892 - CNPJ: 45.877.833/0001-89 - www.careassociação.com.br - care@careassociacao.com.br

INSTITUTO ROSA BRANCA
Folhas 729

CHAMADA PÚBLICA: SS - CH003/2023
CHAMAMENTO



INSTITUTO ROSA BRANCA
Folhas 730

[Handwritten signatures]



CLÍNICAS WALTER GOMES FRANCKLIN LTDA

CONTRATO DE GESTÃO DOS SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de um lado Clínicas Walter Gomes Francklin Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.828.969/0001-37, CNES nº 2292637, com sede à rua Prefeito Walter Francklin nº 61, Centro, Três Rios, RJ, CEP 25.803-010, neste ato representado na forma prevista em seu Contrato Social, a seguir denominada **CONTRATANTE** e do outro, a Associação Pró-Investimento Social - APIS, com sede à Rua Doutor Pereira dos Santos, nº 235, subsolo, sala 01, Centro, Itaboraí - RJ CEP 24300-000, inscrita no CNPJ nº 10.962.062/0001-38, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr Anderson Farias Pinto, portador do RG sob nº 123698938, inscrito no CPF sob nº 08502837796, de acordo com seu Estatuto, a seguir denominada **CONTRATADA** e, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato de Gestão dos Serviços a parceria com entidade sem fins lucrativos, Associação Pró-Investimento Social - APIS, para Prestação de Serviços de Gestão Administrativa, gerenciamento e controle de 51 leitos e atendimento de Urgência e Emergência, sendo que 10% das suas atividades dos atendimentos de Urgência e Emergência serão destinados ao SUS, em caráter filantrópico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E RENOVAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do dia MARÇO de 2009 até 01 de JULHO de 2012. O presente pode ser renovado por igual período, sendo a renovação objeto de comunicação com a respectiva concordância da outra parte.

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO

Por estar a CONTRATADA, realizando suas atividades em caráter filantrópico, a remuneração pelos serviços a serem prestados, será convertido em benefícios sociais, definidos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O estabelecimento e definição dos benefícios sociais, estará a cargo do CONTRATANTE, não possuindo a CONTRATADA, nenhuma responsabilidade sobre os mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não haverá pagamento pecuniário.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente contrato não implica em qualquer vínculo empregatício do contratado pelos serviços prestados ao contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nas dependências da Sede da Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços serão prestados da seguinte forma: 24 a 24 hora no horário de 08:00 às 17:00hs.

RUA PREFEITO WALTER FRANCKLIN, Nº 61, CEP 25803-010, TRÊS RIOS - RJ
TELEFONE: (24) 2252-0225 / (24) 2255-4335

CHAMADA PÚBLICA - SS - CH003/2023
CHAMAMENTO



CLÍNICAS WALTER GOMES FRANCKLIN LTDA

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES

Fica estabelecido que o relacionamento entre contratante e contratado, visando resguardar responsabilidades, será normalmente pela forma escrita, através de consultas e respostas.

- São obrigações exclusivas da contratada:

- Prestar os serviços contratados na forma e modo ajustados, dentro das normas e especificações técnicas aplicáveis à espécie, dando plena e total garantia dos mesmos;
- Executar os serviços contratados utilizando a melhor técnica e visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade, sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem prévia e expressa concordância do contratante;
- A total responsabilidade pelos atos e/ou omissões praticados por seus empregados/prepostos, bem como pelos danos de qualquer natureza que os mesmos venham a sofrer ou causar para o contratante, e seus clientes ou terceiros em geral, em decorrência da prestação dos serviços prestados neste contrato;
- O pagamento da remuneração de seus empregados/prepostos, sendo responsável por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, além dos impostos, taxas, obrigações, despesas e afins, que venham a ser reclamados ou tornados obrigatórios em decorrência das obrigações assumidas neste contrato;
- A responsabilidade única e exclusiva por qualquer espécie de indenização pleiteada por seus empregados/prepostos, principalmente no tocante a reclamações trabalhistas e acidentes do trabalho;
- O cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, relativas aos serviços aqui contratados;
- A total responsabilidade pelas despesas decorrentes dos serviços ora contratados, seja por exigência legal ou em decorrência da necessidade dos serviços, nada podendo ser cobrado ou exigido do contratante, desde que não haja qualquer outra expressa previsão contratual em contrário.

- São obrigações exclusivas do contratante:

- Comunicar a contratada sobre as reclamações feitas contra seus empregados/prepostos, bem como com relação a danos por eles causados;
- Fornecer ao contratado a documentação solicitada, executar os trabalhos de maneira criteriosa na forma de orientações escritas que serão encaminhadas.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Os serviços estabelecidos por este instrumento não possuem qualquer vinculação trabalhista com o contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada quaisquer relações legais com o pessoal necessário à execução dos serviços, possuindo este contrato um cunho independente e filantrópico;
- As alterações de serviços a serem desenvolvidos, que venham a ser discutidos e aprovados pelas partes deverão necessariamente ser objeto de Termo Aditivo;
- Fica expressamente vedada, no todo ou em parte, a transferência ou cessão dos serviços de que trata o presente instrumento, sem prévio acordo entre as partes;
- É expressamente vedado à Contratada a utilização de trabalhadores menores, púberes ou impúberes, para a prestação dos serviços.

RUA FERREIRO WALTER FRANCKLIN, Nº 61, CEP 25803-010, TRÊS RIOS - RJ
TELEFONE: (24) 2252-0225 / (24) 2253-4335



CHAMADA PÚBLICA - SS - CH003/2023
CHAMAMENTO



CLINICAS WALTER GOMES FRANCKLIN LTDA

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

Qualquer das partes poderá rescindir unilateralmente, de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independente de notificação ou interpeleção judicial ou extrajudicial, sem que assista a outra parte qualquer direito a reclamação ou indenização, desde que comunicado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA - PREJUÍZOS

A contratada responderá por qualquer prejuízo que direta ou indiretamente cause ao contratante, seja por ação ou omissão, sua ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA - FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Três Rios, RJ, para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, obrigando-se por si e seus sucessores, para que produzam todos os efeitos de direito.

Três Rios, 01 de março de 2009.

Associação IRIS - Investimento Social - APIS
CNPJ nº 10.962.062/0001-58

Clinicas Walter Gomes Francklin Ltda
CNPJ 25.818.969/0001-37

TESTEMUNHAS

1. Nome: _____

1. CPF: _____

2. Nome: _____

2. CPF: _____

RUA PREFEITO WALTER FRANCKLIN, Nº 61, CEP 25803-010, TRÊS RIOS - RJ
TELEFONE: (24) 2252-0225 / (24) 2255-4335




CLÍNICAS WALTER GOMES FRANCKLIN LTDA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que a Associação Pró-Investimento Social – APIS, atualmente denominada Instituto Lagos (ILagos), com sede à Rua Doutor Pereira dos Santos, nº 236, subsolo, sala 01, Centro, Itaboraí – RJ CEP 24800-000, inscrita no CNPJ nº 10.962.062/0001-38, realizou de 02 de março de 2009 a 01 de julho de 2012, o gerenciamento do CONTRATO DE GESTÃO DOS SERVIÇOS em Urgência e Emergência e Centro Cirúrgico utilizando nossos 51 leitos, sendo que 10% das suas atividades dos atendimentos de Urgência e Emergência serão destinados ao SUS, em caráter filantrópico. Estamos inscritos no CNPJ nº 29.828.969/0001-37, CNES nº 2292637 e situados à rua Prefeito Walter Francklin nº 61, Centro, Três Rios, RJ, CEP 25.803-010.

Três Rios, RJ, 15 de SETEMBRO de 2012


Clínicas Walter Gomes Francklin Ltda
CNPJ 29.828.969/0001-37

RUA PREFEITO WALTER FRANCKLIN, Nº 61, CEP 25803-010, TRÊS RIOS - RJ
TELEFONE: (24) 2252-0225/ (24) 2255-4335

5.2. CERTIFICAR EXPERIÊNCIA ANTERIOR EM GESTÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES COMPATÍVEIS COM O OBJETO DO CONTRATO E GESTÃO



Contrato de gestão que entre si celebram o HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO SEBASTIÃO DE SUZANO LTDA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA e o Associação Pró-Investimento Social - APIS, na forma abaixo:

CONTRATANTE: HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO SEBASTIÃO DE SUZANO LTDA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 71.908.818/0001-55, CNES: 2773295, sito a Avenida Armando Salles de Oliveira nº. 240 - IRA - Centro - Suzano - SP - CEP: 08673-000, neste ato representada pelo Srº Edmilson Alves Ricci, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador do RG nº. 16.596.133-9 e CPF nº. 135.225.090-54, residente na Rua José Martins de Aguiar, nº 59, São Paulo, Capital, CEP: 05859-090. **CONTRATADA:** Associação Pró-Investimento Social - APIS, CNPJ sob o nº: 10.962.062/0001-38, sediada na Rua Doutor Pereira dos Santos, nº 236, subsolo, sala 01, Centro, Itaboraí - RJ, CEP 24800-000, legalmente aqui representada na forma de seu Estatuto e alterações subsequente e pelo Senhor Anderson Farias Pinto, brasileiro, casado, Graduado em Direito, portador da cédula de identidade RG nº 123698938 e do CPF/MF nº 08502837796, residente na Travessa costa nº 178, neves, São Gonçalo, Rio de Janeiro, CEP: 24425-710.

DO OBJETO E DA FINALIDADE CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente **CONTRATO DE TERMO DE PARCERIA**, tem por objeto a gestão e execução, pelo período de 12 meses podendo ser prorrogado por 60 meses, as atividades de parceria e o desenvolvimento das ações de serviços de saúde, no HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO SEBASTIÃO DE SUZANO LTDA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, atividades de atendimento hospitalar em pronto socorro e unidade hospitalar para atendimento de urgências, este hospital e composto de 60 leito adultos, pronto-socorro com 6 leitos, sendo 2 masculino, 2 feminino e 2 pediátrico, 10 leito na Unidade de Terapia Intensiva UTI, 3 Salas Cirúrgicas, 1 Obstétrica, 35 leitos de Maternidades.

Parágrafo Único: Para o alcance de sua finalidade, o presente Contrato de Termo de Parceria específica como parte desta averça, o Plano de Trabalho (ANEXO II) a ser executado pela CONTRATADA, contendo metas a atingir, a previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a utilizar, indicadores de verificação e as atividades a realizar, com respectivos cronogramas, quantitativos e orçamentos pertinentes.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA CLÁUSULA SEGUNDA: Para o cumprimento do objeto deste contrato, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes na legislação referente ao SUS, nos códigos de ética dos profissionais de saúde, bem como nas diplomas legais que regem a presente contratação, as que seguem:

- 1- Executar o Plano de Trabalho, que integra o ANEXO I deste Contrato de Termo de Parceria;

Av. Armando Salles de Oliveira, 240 - Parque Suzano - Suzano, SP - CEP: 08673-000
(11) 4745-6500 (11) 4742-5495 (11) 4745-6531

CHAMADA PÚBLICA - SS - CH003/2023
CHAMAMENTO



se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

3- Restituir, em caso de término do presente contrato, ao CONTRATANTE, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos não utilizados para os fins deste instrumento contratual;

4- Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao CONTRATANTE;

5 - A CONTRATADA poderá, desde que previamente avaliado e autorizado pela CONTRATANTE, permutar os bens móveis, com permissão de uso, por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio da CONTRATANTE.

6- Responsabilizar-se pela conservação, manutenção preventiva e corretiva dos bens móveis e imóveis, equipamentos, disponibilizados para o desenvolvimento das atividades previstas, apontado e conforme solicitado no Plano de Trabalho (Anexo I).

7- Comunicar à CONTRATANTE a necessidade de substituição e/ou aquisições de bens móveis para que a mesma especifique autorização quanto ao solicitado, com prazo mínimo de 15 dias.

8- Adquirir bens que ultrapassem o valor do contrato, com prévia autorização da CONTRATANTE e somente após aditamento ao contrato.

9- Executar obras e ampliações da área física, previamente aprovadas pela CONTRATANTE e, caso ultrapassem o valor do contrato, somente após devido aditamento deste instrumento.

10- Transferir, integralmente à CONTRATANTE, em caso de a Organização Social de Saúde no âmbito do contrato da Termo de Parceria, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços ora contratados.

11- Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultantes da execução do objeto desta avença.

12- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

13- Afixar aviso nas recepções das Unidades de Pronto Atendimento e Ambulatório de Especialidades, em lugar visível, a sua condição de entidade como Organização Social de Saúde, a serviço da CONTRATANTE e dos serviços prestados pela CONTRATADA aos usuários.

14- Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.

15- Comunicar de imediato à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente contrato, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

16- Manter a documentação concernente aos pacientes em sua guarda e à disposição do CONTRATANTE, mantendo disponível inclusive para atendimento da legislação vigente e auditorias internas e de demais órgãos de controle externo, enquanto estiver prestando os serviços objeto deste instrumento e, quando ao fim do contrato, devolver, num prazo de até 15 (quinze dias) ao CONTRATANTE.

17- Manter a documentação concernente à prestação de contas, documentos fiscais e financeiros e trabalhistas, relacionados a este Contrato, arquivada em sua guarda, por 5 (cinco) anos, ficando a mesma disponível, sempre que solicitado, para atendimento da legislação vigente e auditorias da CONTRATANTE e demais órgãos de controle externo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE CLÁUSULA TERCEIRA:

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

1- Fiscalizar a execução do presente Contrato de Termo de Parceria e seu respectivo Plano de Trabalho, nos termos da legislação vigente, acompanhando e avaliando o cumprimento de suas metas, por meio de comissão específica, devidamente designada.

2- Não haverá repasse de recursos à CONTRATADA necessários para a execução do Contrato de Termo de Parceria, de acordo com o orçamento e consoante o cronograma de desembolso estabelecido para esse fim, sera feito através de vales de recebimento mediante custo operacional.

3- Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, se necessário, inclusive os que guarnecem as unidades de saúde objeto deste contrato, através de celebração de instrumentos específicos autorizadores, a serem firmados entre as partes.

Av. Armando Salles de Oliveira, 240 - Parque Suzana - Suzano, SP - CEP: 08673-000

(11) 4745-6500 (11) 4742-0495 (11) 4745-6531

INSTITUTO ROSA BRANCA - IRB

CNPJ: 10.962.062/0001-38

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259/2º andar - Centro - Itaboraí/RJ

Contato: www.institutorosabranca.org -Tel.: 021 2533-1498





HOSPITAL E MATERNIDADE
SÃO SEBASTIÃO LTDA.

- 4- Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, previamente à formalização dos termos de permissão de uso
- 5- Analisar, anualmente, a capacidade e as condições da prestação de serviços comprovadas por ocasião da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.
- 6- Abastecer a unidade de Pronto Atendimento, após um período acordado entre as partes, com medicamentos que deverão ser relacionados.

DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO CLÁUSULA QUINTA:

A Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação, constituída pelo Hospital, procederá à verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e dos resultados obtidos pela CONTRATADA com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando para tanto relatório circunstanciado.

Parágrafo Primeiro - A Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação referida no caput desta cláusula deverá elaborar relatório anual conclusivo do desempenho da CONTRATADA, em até 30 dias, ao final do período de 12 (doze) meses do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: A Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação na qualidade de órgão supervisor, também deverá fiscalizar, acompanhar e avaliar os resultados obtidos na execução do Contrato de Termo de Parceria, com base em todo o conteúdo do Plano de Trabalho.

DA VIGÊNCIA CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Contrato de Termo de Parceria terá vigência de 60 (sessenta) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8666/93, em até 60 meses.

CLÁUSULA OITAVA: - O início da execução contratual dar-se-á a partir da data de expedição da ordem de serviço, emitida pelo HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO SEBASTIÃO DE SUZANO LTDA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E ECONÔMICOS

CLÁUSULA NONA: Para a execução deste Contrato de Termo de Parceria não será remunerado, sendo o contrato termo de parceria, sendo que os recursos serão administrados pela CONTRATADA nos termos do orçamento do contrato e cronograma de desembolso, aprovado pela CONTRATANTE que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O valor anual devido à CONTRATADA, nos termos do "caput" da cláusula oitava, será transferido conforme cronograma de desembolso, pactuado entre as partes, restando especificado ainda, que a CONTRATADA primeiro realizará a despesa, prestará contas do que foi gasto, para somente após receber a verba referente ao repasse do mês de exercício.

Parágrafo Único - Para cumprimento no disposto no caput desta cláusula, a CONTRATADA deverá encaminhar, os comprovante de pagamento de obrigações do INSS e FGTS/IGFIP/SEFIP, imediatamente após o cumprimento da obrigação, observando-se os prazos legais, sob pena de retenção dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

DA RESCISÃO CLÁUSULA

DÉCIMA PRIMEIRA: A rescisão do presente Contrato de Termo de Parceria, obedecerá às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e às condições deste instrumento.

Av. Armando Salles de Oliveira, 240 - Parque Suzano - Suzano, SP - CEP: 08673-000
(11) 4745-6500 (11) 4742-5495 (11) 4745-6731



CHAMADA PÚBLICA - SS - CH003/2023
CHAMAMENTO



Parágrafo Primeiro - Em caso de rescisão unilateral decorrente da iniciativa da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, a mesma obriga-se a continuar prestando os serviços ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do encerramento de suas atividades, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Verificada qualquer hipótese ensejadora de rescisão contratual, providenciará a revogação da permissão de uso dos bens colocados à disposição da CONTRATADA nos termos da cláusula quinta, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto - Se a CONTRATANTE vier a descumprir injustificadamente as cláusulas do presente contrato, em especial a cláusula oitava, a CONTRATADA poderá considerar rescindido o presente contrato e cessar a prestação dos serviços após 90 (noventa) dias da ocorrência da irregularidade, sem prejuízo das sanções aplicáveis pela legislação vigente, ficando a CONTRATANTE responsável pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários e civis decorrentes da execução deste Contrato de Termo de Parceria. Em qualquer hipótese deverá ser preservada a segurança e integridade dos pacientes.

Parágrafo Quinto - Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE ou rescisão amigável, esta arcará com os custos trabalhistas, previdenciários e civis da execução deste contrato assegurando-se, entretanto, o direito de regresso contra o responsável no caso de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam: a) Advertência; b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração Hospitalar, por prazo não superior a 2 (dois) anos; d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a esta Administração Hospitalar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b".

Parágrafo Terceiro - Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido à Secretaria de Administração desse Hospital.

Parágrafo Quarto - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-se pleno direito de defesa.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Durante a vigência deste Contrato de Termo de Parceria a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE relatórios administrativos de desempenho e produção, com dados suficientes para o acompanhamento e avaliação, com ênfase na comparação dos resultados alcançados com as metas previstas, acompanhados de demonstrações documentadas do uso adequado dos recursos públicos pela CONTRATADA e de análises gerenciais referentes ao desempenho, em até 20 dias após o encerramento de cada Bimestre.

Parágrafo Primeiro - Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar relatório final referente à execução do Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deve apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do término de execução de cada mês, prestação de contas, através de envio de arquivo digitalizado onde constarão as seguintes informações: - planilha de prestação de contas, relacionando todos os pagamentos efetuados no período; - notas fiscais de serviços, recibos e outros comprovantes legais de pagamentos efetuados com as despesas realizadas. Todos os comprovantes legais devem ser emitidos em nome da CONTRATADA; - planilha com

Av. Armandinho Salles de Oliveira, 280 - Parque Suzano - Suzano, SP - CEP: 010673-000
(11) 4745-6580 (11) 4742-5495 (11) 4743-6531



HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO SEBASTIÃO LTDA.

dados quanto à aquisição de bens permanentes no período; planilha com dados do CAGED-Cadastro Geral de Empregados e Desempregados; extrato bancário da conta específica do Contrato de Termo de Parceria (conta corrente e aplicação); relatório completo da folha de pagamento da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá manter, em perfeitas condições, os originais dos documentos acima mencionados, devendo ser disponibilizados à CONTRATANTE pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá apresentar prestação de contas a órgãos de controle do estado, união e do município para cumprir determinação legal, e inclusive da aplicação da Lei da Transparência.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É vedada a cobrança, do paciente, por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo Aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Eventuais despesas realizadas pela CONTRATANTE, e que sejam de responsabilidade da CONTRATADA, poderão ser efetuadas, devendo ser descontadas nos repasses subsequentes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O CONTRATO DE TERMO DE PARCERIA, será publicado pela CONTRATANTE no site do HOSPITAL e da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, no prazo determinado nos termos da legislação vigente, contados da data de sua assinatura.

DO FORO CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: fica eleito o Foro desta Comarca, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato de termo de parceria em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Suzano, 30 de abril de 2009.



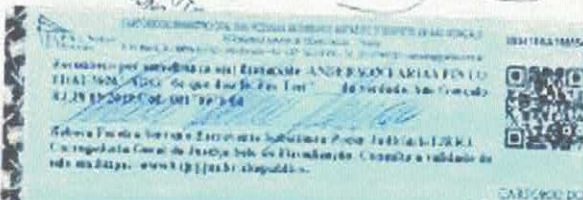
ORGANIZAÇÃO SOCIAL

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO SEBASTIÃO DE SUZANO

Edmilson Alves Rizo
Diretor Geral



CARTEIRA DO ABOGADO E NOTAS
60 DISTRITO DE SÃO CARLOS-RJ
Belo Horizonte, Minas Gerais



CHAMADA PÚBLICA - SS - CH003/2023
CHAMAMENTO



HOSPITAL E MATERNIDADE
SÃO SEBASTIÃO LTDA.

DECLARAÇÃO

HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO SEBASTIÃO DE SUZANO LTDA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 71.908.818/0001-55, CNES: XXXXX, sito a Avenida Armando Salles de Oliveira nº. 240 - IRA - Centro - Suzano - SP - CEP: 08673-000, neste ato representada pelo Sr. Edmilson Alves Ricci, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador do RG nº. 16.596.133-9 e CPF nº. 135.225.098-54, residente na Rua José Martins de Aguiar, nº 59, São Paulo, Capital, CEP: 05859-090; DECLARA, que a Organização Social Associação Pró-Investimento Social - APIS, CNPJ sob o nº: 10.962.062/0001-38, sediada na Rua Doutor Pereira dos Santos, nº 236, subsolo, sala 01, Centro, Itaboraí - RJ, CEP 24800-000, legalmente aqui representada na forma de seu Estatuto e alterações subsequente e pelo Senhor Anderson Farias Pinto, brasileiro, casado, Graduado em Direito, portador da cédula de identidade RG nº 123698938 e do CPF/MF nº 08502837796, residente na Travessa Costa nº 178, Neves, São Gonçalo, Rio de Janeiro, CEP: 24425-710, realizou o contrato de Termo de Parceria onde gerenciou com êxito este HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO SEBASTIÃO DE SUZANO LTDA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, atividades de atendimento hospitalar em pronto-socorro e unidade hospitalar para atendimento de urgência, atingindo as metas conforme estabelecidas em contrato, tendo esta Organização executado pelo período de 30 de abril de 2009 e se encerrado em junho de 2014.

Suzano, 15 de agosto de 2014

17º OFÍCIO
DE NOTAS



Edmilson Alves Ricci
Diretor Geral



Av. Armando Salles de Oliveira, 240 - Parque Suzano - Suzano, SP - CEP: 08673-000
(11) 4745-6500 (11) 4742-5485 (11) 4745-6531

INSTITUTO ROSA BRANCA - IRB
CNPJ: 10.962.062/0001-38

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259/2º andar - Centro - Itaboraí, RJ
Contato: www.institutorosabranca.org - Tel.: 021 2533-1498





HOSPITAL E MATERNIDADE
SÃO SEBASTIÃO LTDA.

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atestamos que o **INSTITUTO LAGOS**, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 259, 2º andar, centro Rio de Janeiro - RJ com CNPJ nº 10.962.062/0001-38, administrou com eficiência e efetividade esta unidade hospitalar no período de 16 Junho de 2009 a 19 de julho de 2012.

O IAPEMESP é uma entidade idônea e conta com profissionais de alto nível técnico.

Nossa unidade é um Hospital Geral de Nível Terciário com 114 leitos, 10 UTI adulto e cinco salas cirúrgicas.

Realizamos procedimentos cirúrgicos em todas as especialidades.

Nossa produtividade mensal está em torno de 5.000 atendimentos em Pronto Socorro, 1240 cirurgias eletivas, 6000 internações clínicas e 800 partos.

Suzano, 26 de novembro de 2018



Atenciosamente,

Sr. Edmilson Alves Ricci

Diretor Presidente do Hospital e Maternidade São Sebastião

13.º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - RUA AVENIDA CESAR MARQUES
QUADRA 130 - BARRA D'ÁGUAS - CEP 06100-000 - TEL: (11) 4141-1111





Estado do Rio de Janeiro.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

CONTRATO DE GESTÃO


CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO PRÓ-INVESTIMENTO SOCIAL - APIS, REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM;

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Silva Jardim, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do Município de Silva Jardim - RJ**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0003-19, estabelecido à Rua 08 de maio, nº 534, Centro, Silva Jardim - RJ, CEP 28820-000, neste ato representada pelo seu Secretário de Saúde, Dr. **Genilson do Nascimento Boechat**, portador do CRM - RJ SOB Nº 52- 64149-9, CPF nº 647.530.807.45, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o(a) **ASSOCIAÇÃO PRÓ-INVESTIMENTO SOCIAL-APIS**, com CNPJ/MF nº 10.962.062/0001-38, com endereço à Rua Doutor Pereira dos Santos, nº 236 - subsolo - sala 1, neste ato representada por REPRESENTANTE LEGAL, Sr. Anderson Farias Pinto, brasileiro, R.G. nº 12369893-8 IFF, C.P.F. nº 08502837796, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 846, de 4 de junho de 1998, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo nº 001/0102/000.389/2009, por intermédio do Parecer nº. 21/2009, fundamentada no § 1º, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 846/98, combinado com o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Município de Silva Jardim, em especial o seu artigo 218 e seguintes, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Hospital Geral Drº Agnaldo Moraes, na Rua Padre Antônio Pinto, centro, Silva Jardim, CEP: 28820-000, CNPJ nº 28.741.098-80, CNES nº 2274108 pelo período de 12 meses, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Prefeitura Municipal de Silva Jardim - RJ.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

17º Ofício de Notas
Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
Fórum Carlos Alberto Torres Oliveira
Avenida Rio Branco, 156 - Centro - Rio de Janeiro, RJ - 20040-900

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado.

Conferida por: 
Rio de Janeiro, 8 de março de 2019.

Clóvis Reis Guimarães - Escrevente
Serventia: R\$ 5,78 TJ+Fundos R\$ 2,35 Total: R\$ 8,13
ECYM38271-AQN - Consulte em <https://www3.tj.rj.us.br/sitepublico>

ARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
Clóvis Reis Guimarães
Escrevente
CADICQ: nº 94.03711
At. 2013 Lei 132504



CHAMADA PÚBLICA: SS - CH003/2023
CHAMAMENTO



Estado do Rio de Janeiro.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1- O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde no Hospital Geral Dr^o Agnaldo Moraes, com ênfase no serviço de urgência, emergência e pronto atendimento hospitalar e ambulatoriais e outros tipos de serviços, em conformidade com os Anexos Técnicos que integramente instrumento.
- 2- O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.
- 3- Fazem parte integrante deste CONTRATO:
 - a) O Anexo Técnico I - Descrição de Serviços
 - b) O Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento
 - c) O Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade

CLÁUSULA SEGUNDA

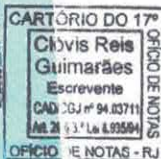
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes:

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

- 1- Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I - Prestação de Serviços à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 2- Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei Complementar nº 846/98;
- 3- Disponer, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes neste Município de Silva Jardim.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim - RJ.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.



CHAMADA PÚBLICA - SS - CH003/2023
CHAMAMENTO



Estado do Rio de Janeiro.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

- 4- Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Complementar nº 846/98, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- 4.1- A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 5- Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;
- 6- Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;
- 6.1- A permissão de uso, referida no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas no artigo 6º, §5º, combinado com o artigo 14, §4º, ambos da Lei Complementar nº 846/98;
- 6.2- Comunicar à instância responsável da CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;
- 7- Transferir, integralmente à CONTRATANTE em caso de desqualificação e conseqüente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso lhe fora permitido;
- 8- Proceder às adaptações das normas do respectivo Estatuto ao disposto no artigo 3º, incisos I a IV, da Lei Complementar nº 846/98, observado o prazo previsto no art. 21, do mesmo diploma legal;
- 9- Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;
- 10- Instalar no Município de Silva Jardim., cujo uso lhe fora permitido, "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde o relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste Contrato de Gestão;
- 11- Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;
- 12- Em se tratando de serviço de hospitalização informar, sempre que solicitado, à Prefeitura Municipal de Silva Jardim -RJ.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

17º Ofício de Notas DA CAPITAL Tabelião: Carlos Alberto Frazon Oliveira 0880741E804835

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado.

Conferida por: _____
Rio de Janeiro, 8 de março de 2019.

Clovis Reis Guimarães-Escrevente
Serviência: R\$ 5,78 T.J-Fundos: R\$ 2,35 Total: R\$ 8,13
ECYM38273-ADG - Consulte em <https://www3.tj.rj.jus.br/sitepublico>

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
Clovis Reis Guimarães
Escrevente
CAD/CNJ nº 94.037111
Art. 2º § 3º Lei nº 9.358/94
OFÍCIO DE NOTAS - RJ

CHAMADA PÚBLICA: SS - CH003/2023
CHAMAMENTO



Estado do Rio de Janeiro.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

CONTRATANTE, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da "Central de Vagas do SUS" (plantão controlador), bem como indicar, em lugar visível do estabelecimento hospitalar, o número de vagas existentes no dia;

12.1 Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas Instituído pela Secretaria Municipal de Saúde, se esta assim o definir;

13- Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "Organização Social de Saúde";

14- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

15- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

16- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa Consentido, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido;

17- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

18- Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

19- Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.

20- Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente Internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

21- Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

22- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

23- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

24- Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

Prefeitura Municipal de Silva Jardim - RJ.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.



CHAMADA PÚBLICA: SS - CH003/2023
CHAMAMENTO



Estado do Rio de Janeiro.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social



25- Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento:

Comissão de Prontuário Médico;

Comissão de Óbitos;

Comissões de Ética Médica e de Controle de Infecção Hospitalar;

26- Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, seja no Ambulatório, Pronto Socorro ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- 1- Nome do paciente
- 2- Nome da Unidade de atendimento
- 3- Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado)
- 4- Motivo do atendimento (CID-10)
- 5- Data de admissão e data da alta (em caso de internação)
- 6- Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso

26.1- O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento:

" Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".

27- Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o item 26 desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

28- Em se tratando de serviço de hospitalização assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação.

29- Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde a 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim - RJ.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.



CHAMADA PÚBLICA: SS - CH003/2023
CHAMAMENTO



Estado do Rio de Janeiro.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

30- A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de, pelo menos 10 (dez) instituições de mesmo porte e semelhante complexidade dos hospitais sob gestão das Organizações Sociais de Saúde, remuneração esta baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado.

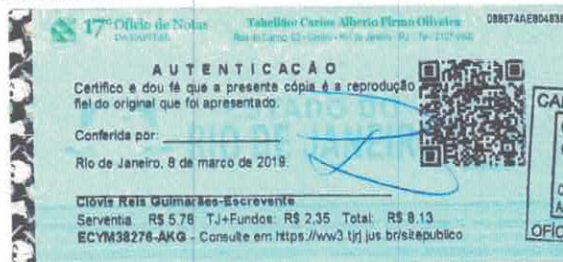
CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 1- Prover a **CONTRATADA** dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;
- 2- Programar no orçamento do Município, nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;
- 3- Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela **CONTRATADA**;
- 4- Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;
- 5- Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Saúde, conforme o disposto na Lei Complementar nº 846/98;
- 6- Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim - RJ.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.



CHAMADA PÚBLICA - SS - CH003/2023
CHAMAMENTO



Estado do Rio de Janeiro.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

CLÁUSULA QUARTA

DA AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão, constituída pelo Secretário Municipal de Saúde em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei Complementar nº 846/98, procederá à verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, encaminhando cópia à Assembléia Legislativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos da CONTRATANTE de Gestão em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão referida nesta cláusula, deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho científico e tecnológico da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados ao Secretário Municipal de Saúde para subsidiar a decisão do Prefeito Municipal de Silva Jardim acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA

DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente contrato de gestão será acompanhada pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, através do disposto neste Contrato e seus Anexos e dos instrumentos por ela definidos.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim - RJ.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.



CHAMADA PÚBLICA: SS - CH003/2023
CHAMAMENTO



Estado do Rio de Janeiro.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social



CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato de Gestão será de 3 (três) anos, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação do serviço objeto deste Contrato de Gestão, especificados no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento, a importância global estimada de R\$ 1000.000,00 (HUM MILHÃO DE REAIS)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS), correspondente a este exercício financeiro, onerará a rubrica, no item , no exercício de 2009 cujo repasse dar-se-á na modalidade CONTRATO DE GESTÃO, conforme Instrução TCESP nº 01/2007.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim - RJ.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

17º Ofício de Notas
Tabelião Carlos Alberto Ferra Oliveira
Rua do Centro, 53 - Centro - Silva Jardim - RJ - Tel. 210-2000

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado.

Conferida por: 
Rio de Janeiro, 8 de março de 2018.

Clóvis Reis Guimarães - Escrivente
Serventia: R\$ 5,78 - T.J.+Fundos: R\$ 2,35 - Total: R\$ 8,13
ECYM38278-AOD - Consulte em <https://www3.tij.jus.br/sitepublico>

088674A2B04840

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
Clóvis Reis Guimarães
Escrivente
CAB/CGJ nº 94 03711
AL 20 § 3º Lei 8.335/94
OFÍCIO DE NOTAS - RJ



CHAMADA PÚBLICA: SS - CH003/2023
CHAMAMENTO



Estado do Rio de Janeiro.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social



PARÁGRAFO QUARTO

Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social de Saúde e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em conta corrente específica e exclusiva, constando como titular o hospital público sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **OS CONTRATADA**. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

No primeiro ano de vigência do presente contrato, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em de R\$ 1000.000,00 (HUM MILHÃO DE REAIS), sendo que a transferência à **CONTRATADA** será efetivada mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais, cujo valor corresponde a um valor fixo (1/12 de 90% do orçamento anual, e um valor correspondente à parte variável do contrato (1/12 de 10% do orçamento anual).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa do contrato, e os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas da parte variável serão realizados nos meses de Fevereiro, Maio, Agosto e Novembro após análise dos indicadores estabelecidos no Anexo Técnico II - Indicadores de Qualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os valores de ajuste financeiro citados no parágrafo anterior serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra o presente Contrato de Gestão.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim - RJ.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.



Handwritten signatures and initials in blue ink.



CHAMADA PÚBLICA - SS - CH003/2023
CHAMAMENTO



Estado do Rio de Janeiro.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

PARÁGRAFO QUARTO

Os indicadores do último trimestre do ano serão avaliados no mês de Janeiro do contrato do ano seguinte.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese da unidade não possuir um tempo mínimo de 3(três) meses de funcionamento, a primeira avaliação dos Indicadores de Qualidade para efeitos de pagamento da parte variável do Contrato de Gestão, prevista no Parágrafo 2º desta Cláusula, será efetivada no trimestre posterior.

CLÁUSULA NONA

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO

A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 à 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

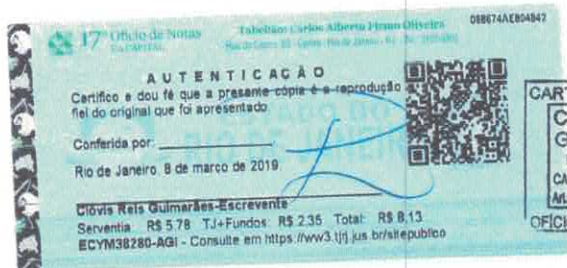
PARÁGRAFO PRIMEIRO

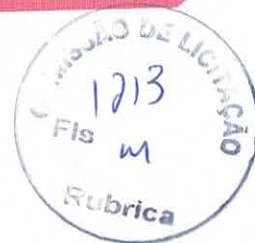
Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, o Município arcará com os custos relativos a dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a CONTRATADA faça jus.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim -RJ.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.





Estado do Rio de Janeiro.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

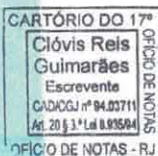
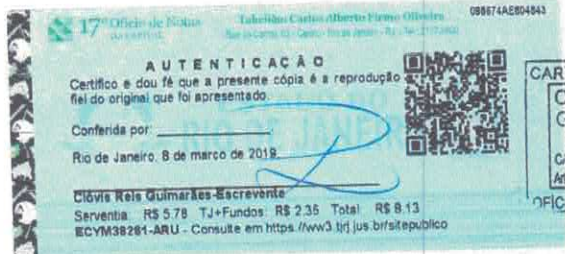
PARÁGRAFO SEGUNDO

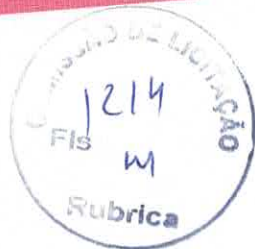
As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO

Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim - RJ.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.





Estado do Rio de Janeiro.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

PARÁGRAFO QUARTO

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO QUINTO

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1- É vedada a cobrança direta ou indireta ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada, sendo lícito à **CONTRATADA**, no entanto, buscar o ressarcimento a que se refere o artigo 32 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, nas hipóteses e na forma ali previstas.
- 2- Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS- Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.
- 3- Fica acordado que os direitos e deveres atinentes à entidade privada sem fins lucrativos subscritora deste instrumento serão sub-rogados para a Organização Social de Saúde por ela constituída, mediante a instrumentalização de termo de retri-ratificação ao presente contrato.
- 4- **ACONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avançadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.



Estado do Rio de Janeiro.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social



Atestado

Eu **Genilson do Nascimento Boechat**, Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social do Município de Silva Jardim -RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0003-19, estabelecido à Rua 08 de maio, nº 534, Centro, Silva Jardim - RJ, CEP 28820-000. Atesto que a Associação Pró-Investimento Social - APIS, CNPJ sob o nº 10.962.062/0001-38. Manteve contrato de Gestão Hospitalar com ênfase no serviço de urgência, emergência e pronto atendimento hospitalar, com esta municipalidade no período do ano de 2009. Com indicadores de resultados satisfatórios e declaramos que o Projeto de Gestão Hospitalar, está sendo executado com sucesso.



Silva Jardim 22 de dezembro de 2009.

2º OFÍCIO

Genilson do Nascimento Boechat
Genilson do Nascimento Boechat.

Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social de Silva Jardim - RJ.
Matrícula nº 717-0.



Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:
GENILSON DO NASCIMENTO BOECHAT.

ITABORAÍ - RJ, 07/05/2017. - Valor: R\$ 7,14
Em Test. _____ da verdade. Conf. por _____
MARCIA DE OLIVEIRA BRITO DE ABRIL SECRETARIE
Consulte a validade do selo em:
Selo: EOE00178 OXL - <https://www3.tjrj.br/1111publicacao>



Marcia de Oliveira Brito de Abril
Secretaria
Mat. 9413926

Prefeitura Municipal de Silva Jardim -RJ.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

22 de dezembro de 2011.





Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



CONTRATO DE GESTÃO Nº SS-CH003/2022-01SAUDE

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE - SECRETARIA DE SAÚDE E A ENTIDADE QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO ROSA BRANCA.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de SENADOR POMPEU-CE, inscrito no CNPJMF sob o nº 07.728.421/00014-82, com sede neste município à Av Francisco França Cambraia, s/n, Centro, Senador Pompeu-CE, através da SECRETARIA DE SAÚDE, neste ato representado pela ordenadora de Despesas, a Sra. MARIA FERNANDETE GOMES, doravante denominada de ÓRGÃO SUPERVISOR, MATERNIDADE E HOSPITAL SANTA ISABEL, inscrita no CNPJMF sob o nº 07.802.697/0002-44, com sede à Rua Samuel Cambraia, 997, Centro, Senador Pompeu-CE, doravante denominada de ÓRGÃO INTERVENIENTE e de outro INSTITUTO ROSA BRANCA, entidade sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social pelo Município de SENADOR POMPEU-CE por meio da Portaria nº 05/2022 de 31 de maio de 2022, com endereço na Praça Marechal Floriano Peixoto, 259/2º andar, Centro, Itaboraí/RJ, inscrita no CNPJMF sob nº 10.962.062/0001-38, neste ato representada por seu Presidente Sr. Anderson Farias Pinto, inscrito no CPF nº 085.029.377-96, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe o art. 197, da Constituição da República Federativa do Brasil; nas normas e princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS; na Lei Federal nº. 8.080/90 (SUS); na Lei Federal nº. 8.142/90 (Gestão do SUS); na Portaria GM/MS nº 2.957, de 25 de novembro de 2010 (participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde - SUS); nas Portarias de Consolidação nº. 01/2017 e nº. 02/2017, ambas instituídas pelo Ministério da Saúde; Lei Federal nº. 8.686 de 21 de junho de 1993 (com as alterações da Lei nº. 8.883/94 e da Lei nº. 9.648/98); Lei Federal 9.637 de 15 de maio de 1998, LEI MUNICIPAL Nº 1.444 de 29 de junho de 2017 E DECRETO MUNICIPAL Nº 30/2022 de 25 de Maio de 2022 e o DECRETO MUNICIPAL Nº 30/2022, de 25 de Maio de 2022, e o processo da CHAMADA PÚBLICA Nº SS-CH003/2022, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O presente CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE, OBJETIVANDO O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM REGIME DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E INTERNAÇÃO 24 HORAS NA UNIDADE HOSPITALAR - MATERNIDADE E HOSPITAL SANTA ISABEL, CONFORME AS CONDIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, e conforme documentação apresentada no processo de CHAMADA PÚBLICA Nº SS-CH003/2022.

Parágrafo Primeiro: Para o alcance de sua finalidade, o presente Contrato de Gestão especifica, como desta avença um Plano de Trabalho (ANEXO I) a ser executado pela CONTRATADA, com metas a atingir, a previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho e indicadores de verificação e as atividades a realizar, com respectivos cronogramas e orçamentos pertinentes.

Parágrafo segundo: Fazem parte integrante deste contrato de gestão:

- O Anexo Técnico I - Plano de Trabalho;
- O Anexo Técnico II - Descrição dos Serviços;
- O Anexo Técnico III - Sistema de Pagamento;
- O Anexo Técnico IV - Acompanhamento e Avaliação;

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE
CNPJ nº 07.728.421/0001-82 - CEP nº 61692-004-2
Praça Marechal - Edifício Francisco França Cambraia



CHAMADA PÚBLICA - SS - CH003/2023
CHAMAMENTO



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



e) O Anexo Técnico V - Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São da responsabilidade da CONTRATADA as obrigações constantes das especificações técnicas (Anexos Técnicos I, II, III, IV, V, partes integrantes deste CONTRATO DE GESTÃO) e das estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

- Garantir a Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- Promover a integralidade da assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existentes no Município;
- Assegurar a Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- Preservar a autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- Contribuir para promoção da qualidade da assistência a saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- Prestar serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;
- Fomentar meios para participação da comunidade na tomada de decisões e nos processos de avaliação de atendimentos;
- Garantir e sigilo dos dados e informações relativas aos Usuários;
- Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso imediato e/ou auditoria do Poder Público;
- Adotar uma identificação especial (crachá) para todos os seus empregados, assim como assegurar a frequência e pontualidade, com a manutenção do sistema de controle de ponto por via eletrônica, devendo ser adotados mecanismos que impeçam quaisquer fraudes na marcação do registro, bem como a boa conduta profissional;
- Implementar metodologia da gestão da qualidade, seus conceitos e princípios por meio de um conjunto de processos, capazes de dotar as unidades de saúde, de ferramentas e instrumentos que possibilitem a melhoria de desempenho de seus serviços;
- A CONTRATADA deverá comprovar a existência de programa de integridade no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da contratação. O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;
- A CONTRATADA deverá realizar consulta prévia a CONTRATANTE para fins de utilização dos montantes correspondentes aos valores de investimento previstos na planilha de preços. Os recursos somente poderão ser utilizados para fins de investimento pela CONTRATADA quando devidamente autorizados pela CONTRATANTE.

Demais obrigações e responsabilidades:

- Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, e apenas nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objeto de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- Restituir, em caso de desqualificação ou ao término do presente contrato, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos não utilizados para os fins deste contrato, bem como os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, nos termos previstos nos respectivos instrumentos de Permissão de Uso;
- Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público.

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu - CE
CNPJ nº 07.754.421/0001-42 - DGI nº 16.920.284-2
Praça Municipal - Edifício Francisco Praxedes Guimarães -
Avenida Francisco Praxedes Guimarães, s/n, Bairro Centro - CEP 63000-000



INSTITUTO ROSA BRANCA
Folhas 757

CHAMADA PÚBLICA - SS - CH003/2023



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



Parágrafo Único: A CONTRATADA poderá, desde que previamente avaliada e autorizada pela CONTRATANTE, permitir os bens móveis públicos permitidos para uso por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio da CONTRATANTE.

- 2.5. Responsabilizar-se pela conservação, manutenção preventiva e corretiva dos bens móveis e imóveis, inclusive equipamentos, disponibilizados para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho, valendo-se de recurso financeiro apontado no Plano Operativo elaborado conforme solicitado no Plano de Trabalho (Anexo I).
- 2.6. Comunicar à CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência.
- 2.7. Eventual aquisição de bem que ultrapasse o valor do contrato somente poderá ser efetuada mediante anuência prévia da CONTRATANTE e após aditamento ao contrato.
- 2.8. Todas as obras e ampliações (na área física) deverão ser previamente aprovadas pela CONTRATANTE e, caso ultrapassem o valor do contrato, somente poderão ser realizadas após o devido aditamento do contrato.
- 2.9. Transferir integralmente à CONTRATANTE, em caso de sua desqualificação como Organização Social de Saúde no âmbito do Município de SENADOR POMPEU-CE, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços ora contratados.
- 2.10 - Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultantes da execução do objeto desta avença.
- 2.11 - Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.
- 2.12 - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre à qualidade na prestação dos serviços.
- 2.13 - Afixar aviso nas dependências do MATERNIDADE E HOSPITAL SANTA ISABEL DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nesta condição.
- 2.14 - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.
- 2.15 - Assigurar aos pacientes o direito de assistência religiosa e espiritual por ministro de qualquer culto religioso, em conformidade com a Portaria nº 010/SMS/05 de 09/11/2005 e legislação regente.
- 2.16 - Comunicar de imediato à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente contrato, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 2.17 - Manter a documentação concernente à prestação de contas, relacionada a este Contrato, arquivada por no mínimo 10 (dez) anos, ficando à mesma disponível, sempre que solicitado, para atendimento da legislação vigente e auditorias da CONTRATANTE e demais órgãos de controle externo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Para a execução, pela CONTRATADA, dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:
 - a) Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste CONTRATO DE GESTÃO e em seus anexos;
 - b) Designar, por meio da Portaria, um GESTOR DO CONTRATO para orientar a CONTRATADA, acompanhando o desenvolvimento das suas atividades, segundo programa, objetivos e metas definidos no CONTRATO DE GESTÃO e garantir todo o suporte político-institucional, como representante do Município, na execução e supervisão deste CONTRATO DE GESTÃO;
 - c) Monitorar mensalmente e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades da CONTRATADA, relativas à execução dos metas deste CONTRATO DE GESTÃO, bem como verificar a manutenção da capacidade e das condições enquanto entidade qualificada como Organização Social na área da saúde desta Municipalidade, para confirmar, mediante emissão de assento, se a mesma continua a dispor de suficiente capacidade jurídica e nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE
CNPJ nº 10.926.062/0001-38 - CEP nº 06.150.284-2
Praça Marechal Floriano Peixoto - 259 - Centro - Itaboraí/RJ
Atende: Prefeitura - Senador Pompeu, 616 - Bairro Centro - CEP 33.000-000



CHAMADA PÚBLICA: SS - CH003/2023
CHAMAMENTO



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



CLÁUSULA QUARTA: DA CESSÃO DE SERVIDORES

4.1. Até que sejam assumidas todas as obrigações referentes ao presente contrato, serão abatidos, do montante devido à CONTRATADA, os valores correspondentes à remuneração dos servidores públicos exercendo atividades nas respectivas unidades, a partir de sua vigência.

4.2. A CONTRATANTE poderá ceder servidores públicos municipais para prestar seus serviços junto à CONTRATADA, ficando garantido a esses servidores o vínculo original com a CONTRATANTE, bem como todos os direitos daí decorrentes, não onerando, portanto, vínculo trabalhista com a CONTRATADA ou solidariedade, mesmo sob a subordinação desta.

Parágrafo Primeiro - Os servidores públicos municipais cedidos à CONTRATADA terão seus vencimentos pagos diretamente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DA PERMISSÃO DO DIREITO DE USO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

5.1. Os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações deverão ser objeto de inventário e avaliação por parte da CONTRATANTE, para que, mediante formalização de CONTRATO específico a ser assinado, possam ser cedidos à CONTRATADA, a título de Permissão de Uso e pelo prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO, cabendo ao permissionário mantê-los em perfeito estado de conservação e usá-los exclusivamente para os fins previstos neste instrumento.

Parágrafo Único - Os bens móveis, instalações e equipamentos cedidos ou que venham a ser cedidos na forma prevista no caput desta Cláusula, bem como aqueles adquiridos pela CONTRATADA poderão, mediante prévia avaliação e manifesta autorização da CONTRATANTE, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação expresso, o patrimônio do Município, sob administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. A Comissão de Avaliação constituída em conformidade com a Lei nº 2.644, de 30 de junho de 2015 e DECRETO MUNICIPAL nº 30/2022, de 25 de Maio de 2022, será a responsável por fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços, objeto deste contrato de gestão, e procederá a verificação quadrimestral do desenvolvimento das atividades e dos resultados obtidos pela CONTRATADA com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando para tanto relatório circunstanciado.

Parágrafo Primeiro - A Comissão de Avaliação referida nesta cláusula deverá elaborar relatório anual conclusivo do desempenho da CONTRATADA, em até 30 dias, ao final do período de 12 (doze) meses do contrato.

Parágrafo Segundo - A comissão de avaliação deverá encaminhar à Controladoria Geral do Município relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

Parágrafo Terceiro - Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados à Secretária Municipal de Saúde para subsidiar a decisão do Prefeito Municipal acerca da manutenção da Qualificação da entidade como Organização Social de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato de Gestão terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, e é passível de prorrogação mediante o cumprimento de Plano de Trabalho, até 60 (sessenta) meses.

7.2. Os serviços serão iniciados imediatamente após a assinatura do presente contrato, devendo a contratada seguir os prazos e etapas estabelecidas no cronograma proposto.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ECONÔMICOS

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu (CE)
CNPJ nº 10.962.062/0001-38 - CEP nº 61.902-242
Praça Marechal Floriano Peixoto, Centro, Itaboraí, RJ



CHAMADA PÚBLICA - SS - CH003/2023
CHAMAMENTO



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



8.1 Para a execução deste Contrato de Gestão, ficará estipulado o valor mensal estimado de R\$ 502.908,52 (quinhentos e dois mil novecentos e oito reais e cinquenta e dois centavos) perfazendo o valor global de R\$ 6.034.902,20 (seis milhões, trinta e quatro mil, novecentos e dois reais e vinte centavos), sendo que os recursos serão transferidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA nos termos do orçamento do contrato e cronograma de desembolso.

Parágrafo Primeiro - Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, correspondente ao presente exercício financeiro, onerará a seguinte rubrica orçamentária, destinada a custear o presente CONTRATO DE GESTÃO, podendo ser suplementada, se necessário for, em particular na ocorrência de eventos não previstos, devidamente justificados, que levarem ao desequilíbrio econômico e financeiro deste Contrato de Gestão:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: MATERNIDADE E HOSPITAL SANTA ISABEL - Dotação Orçamentária: 0601.10.122.0002.2.094 - Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas do Fundo Municipal de Saúde; 0601.10.302.0010.2.096 - Manutenção das Atividades de Atenção Secundária da Saúde; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 e Fontes de Recursos: 1500100200 e 1600000000.

Parágrafo Segundo - Os recursos repassados à CONTRATADA pela CONTRATANTE, disponíveis em conta corrente específica e exclusiva, deverão ser aplicados no mercado financeiro, e os resultados dessa aplicação reverter-se-ão exclusivamente aos objetivos deste contrato.

Parágrafo Terceiro - Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA poderão, também, ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público Federal, Estadual e Municipal, advindos de Emendas, Convênios e doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da CONTRATADA e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da CONTRATADA, sendo todos os Recursos utilizados na Unidade de Saúde de responsabilidade de Gestão da O/S CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva, constando como titular o INSTITUTO ROSA BRANCA, sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados trimestralmente à CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - Os dispêndios com remuneração de pessoal próprio, feitos pela CONTRATADA na execução deste Contrato de Gestão, não excederão 75% (setenta e cinco por cento) do total da sua dotação orçamentária.

Parágrafo Sexto - Somente será admitida a remuneração de dirigentes que tenham atuação efetiva na gestão executiva, não podendo exceder a remuneração salarial do Prefeito. Os membros do Conselho de Administração da CONTRATADA não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à CONTRATADA, ressalvada a ajuda de custo por reunião de que participarem.

Parágrafo Sétimo - Os membros do Conselho de Administração não poderão exercer qualquer função executiva nas atividades deste Contrato e, tampouco, ter qualquer vínculo com fornecedores da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo - A ocorrência de alteração de valores poderá implicar revisão das metas pactuadas, assim como a alteração das metas poderá implicar a revisão do valor global pactuado, nos termos da legislação aplicável, através dos devidos Termos de Aditivos e Justificativas, podendo ser provocados por ambas as partes.

Parágrafo Nono - Os bens móveis e imóveis permissionados à CONTRATADA de acordo com a Cláusula Terceira não considerados como valor econômico aportado pela CONTRATANTE a este Contrato de Gestão.

Parágrafo Décimo - Após um ano de vigência contratual, será aplicado o índice financeiro IGP/MFGV para fim de reajuste de seu valor, ou outro que venha está em consonância com a Lei aplicável.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O valor devido à CONTRATADA, nos termos do "caput" da cláusula sétima, será transferido conforme cronograma de desembolso.

9.2. A CONTRATADA deverá encaminhar, à CONTRATANTE, comprovante de pagamento de obrigações do INSS e

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE
CNPJ nº 10.728.429/0001-42 - CEP nº 16.901.254-2
Praça Municipal - Edifício Francisco Franco Cavalcante -
Avenida Francisco Franco Cavalcante, s/n, Bairro Centro - CEP 61.061-000



INSTITUTO ROSA BRANCA
Folhas 700

INSTITUTO ROSA BRANCA - IRB
CNPJ: 10.962.062/0001-38

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259/2º andar - Centro - Itaboraí/RJ
Contato: www.institutorosabranca.org - Tel.: 021 2533-1498



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



FGTS/IGRP/SEFIP, imediatamente após o cumprimento da obrigação, observando-se os prazos legais, sob pena de retenção dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

9.3. O pagamento da primeira parcela será realizado 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato de gestão, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, através de ordem bancária em nome da Contratada, desde que esta indique o banco, agência e conta corrente.

9.4. As demais parcelas deverão ser pagas até o 5º dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da prestação de contas e da respectiva nota fiscal, através de ordem bancária em nome da Contratada, desde que esta indique o banco, agência e conta corrente.

9.5. O valor devido à CONTRATADA será transferido conforme cronograma de desembolso proposto na proposta financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Em caso de rescisão unilateral decorrente da iniciativa da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, a mesma obriga-se a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da rescisão do Contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do encerramento de suas atividades, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Verificada qualquer hipótese ensejadora de rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a revogação da permissão de uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA nos termos da cláusula quinta, não cabendo à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto - Se a CONTRATANTE vier a descumprir injustificadamente as cláusulas do presente contrato, em especial a cláusula sétima, a CONTRATADA poderá considerar rescindido o presente contrato e cessar a prestação dos serviços após 90 (noventa) dias da ocorrência da irregularidade, sem prejuízo das sanções aplicáveis pela legislação vigente, ficando a CONTRATANTE responsável pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários e civis decorrentes da execução deste Contrato de Gestão. Em qualquer hipótese deverá ser preservada a segurança e integridade dos pacientes.

Parágrafo Quinto - Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE ou término do contrato ou rescisão amigável, esta arcará com os custos trabalhistas, previdenciários e civis da execução deste contrato assegurando-se, entretanto, o direito de regresso contra o responsável no caso de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

11. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:

- Advertência;
- Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratual;
- Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



Parágrafo Primeiro - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorre, e dela será notificada a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "c".

Parágrafo Terceiro - Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Quarto - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-se pleno direito de defesa.

Parágrafo Quinto - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. Durante a vigência deste Contrato de Gestão a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE relatórios administrativos de desempenho e produção, com dados suficientes para o acompanhamento e avaliação, com ênfase na comparação dos resultados alcançados com as metas previstas, acompanhados de demonstrações documentadas do uso adequado dos recursos públicos pela CONTRATADA e de análises gerenciais referentes ao desempenho, em até 20 dias após o encerramento de cada trimestramento.

Parágrafo Primeiro - Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar relatório final referente à execução do Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deve apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do término de execução de cada 03 (três) meses, prestação de contas, através de envio de arquivo digitalizado onde constarão as seguintes informações:

- Planilha de prestação de contas, relacionando todos os pagamentos efetuados no período;
- Notas fiscais de serviços, recibos e outros comprovantes legais de pagamentos efetuados com as despesas realizadas. Todos os comprovantes legais devem ser emitidos em nome da CONTRATADA;
- Planilha com dados quanto à aquisição de bens permanentes no período;
- Extrato bancário da conta específica do Contrato de Gestão (conta corrente e aplicação);
- Relatório completo da folha de pagamento da CONTRATADA.

12.2. A CONTRATADA deverá manter, em perfeitas condições, os originais dos documentos acima mencionados, devendo ser disponibilizados à CONTRATANTE pelo prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. É vedada a cobrança, do paciente, por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida.

13.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da rotatividade supletivamente exercido pela CONTRATANTE, sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa gerencial da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde). Ficando certo que a observância decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo Aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

13.3. Eventuais despesas realizadas pela CONTRATANTE, o que sejam de responsabilidade da CONTRATADA, poderão ser elevadas, devendo ser descontadas nos repasses subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE
Rua: A. A. de S. 421/1991-42 - 7331-110/31.294-2
Praça Marechal Floriano Peixoto, s/n, Bairro Centro - CEP 63.095-100
Av. João Pessoa, s/n, Bairro Centro - CEP 63.095-100

CHAMADA PÚBLICA: SS - CH003/2023
CHAMAMENTO



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



14.1. O CONTRATO DE GESTÃO será publicado pela CONTRATANTE no Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal de SENADOR POMPEU-CE, e no Diário Oficial da União (DOU), no prazo determinado nos termos da legislação vigente, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro desta comarca do município de SENADOR POMPEU-CE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

SENADOR POMPEU-CE, 01 DE JULHO DE 2022.

CARTÃO
RECONHECIMENTO

MARIA FERNANDETE GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE

CARTÃO
RECONHECIMENTO

INSTITUTO ROSA BRANCA
S. Branca - RJ, 21100-000
CPF nº 10.962.062/0001-38
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Signature]
RG
CPF: 045.277639-75

[Signature]
RG: 837 837 273-20
CPF:



Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE
CNPJ nº 10.962.062/0001-38 - CEP nº 21100-000
Praça Municipal - Bairro Francisco Estácio Carneiro
Avenida Francisco Estácio - Unidade 07A, Bairro Ceará - CEP 21100-000

[Handwritten signatures]





Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



ANEXO TÉCNICO I - PLANO DE TRABALHO

Os documentos constantes do plano de trabalho estão presentes no processo SS-CH003/2022, nas páginas 420 a 1101. E arquivo digital constante de posse da Secretária de Saúde Maternidade e Hospital Santa Isabel



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CHAMAMENTO PÚBLICO SS CH003/2022



PROPOSTA TÉCNICA PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM REGIME DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E INTERNAÇÃO 24 HORAS NA UNIDADE HOSPITALAR - MATERNIDADE E HOSPITAL SANTA ISABEL.

INSTITUTO ROSA BRANCA
CNPJ: 10.962.062/0001-38 / Inscrição Municipal: 1031701
Praça Marechal Floriano Peixoto - 259 - 2º andar - Centro - Itaboraí - RJ
CEP: 240.801-40 - TEL: 021 2533-1498

www.institutorosabranca.org

Contato: Anderson Farias Pires - Diretor Administrativo

Fone: (021) 2.5334 - 1540

www.institutorosabranca.org

Eduar 9800 - Diretor de Controle

Fone: (021) 2.5334 - 3887

gustavo@institutorosabranca.org

INSTITUTO ROSA BRANCA - IRB
CNPJ: 10.962.062/0001-38
Praça Marechal Floriano Peixoto, 259/2º andar - Centro - Itaboraí - RJ
Contato: www.institutorosabranca.org - TEL: 021 2533-1498

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu - CE
CNPJ nº 07.728.421/0001-82 - CEP: 61.160-000
Praça Municipal - Edifício Francisco Franco Carneiro -
Avenida Francisco Franco Carneiro, s/n, Bairro Centro - CEP: 61.160-000





Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



ANEXO TÉCNICO II - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

RESPONSABILIDADES NO GERENCIAMENTO COMPLEMENTAR	SM5	Instituição em Gerenciamento Complementar
1. Estrutura Física e Manutenção Predial	X	X
2. Equipamentos permanentes e mobiliário médico-hospitalar	X	X
3. Serviços de Saúde		X
4. Medicamentos		X
5. Exames de Imagem - Raio X:		
5.1. Equipamentos (aquisição)	X	
5.2. Insumos (aquisição, reposição contínua)		X
5.3. Serviços de saúde, monitorização e leitura de radiação, disponibilização de E.P.I e PCMSO		X
5.4. Serviço de Laudos (Análise dos Exames Radiológicos)		X
6. Exames de Laboratório:		
6.1. Equipamentos (aquisição ou locação)	X	X
6.2. Insumos (aquisição, reposição contínua) e laudos		X
6.3. Serviços de saúde e E.P.I		X
7. Material Médico-Hospitalar:		
7.1. Instrumental Permanente	X	
7.2. Materiais descartáveis (Ponto: aquisição e reposição permanente)		X
7.3. Insumos em geral para assistência		X
8. Segurança		X
9. Manutenção preventiva e corretiva de materiais hospitalares e não hospitalares dentro do prazo de vida útil dos equipamentos		X
10. Capacitação / Educação permanente dos profissionais de saúde		X
11. Coordenação Médica (Responsável Técnico)		X
12. Coordenação de Enfermagem (Responsável Técnico)		X
13. Coordenação de Farmacêutica		X
14. Gases Medicinais		X
15. Sistemas de Informação e Gerenciamento Complementar de Dados, Sistemas de Regulação (Gestão da Informação), internet, intranet.		X
16. Equipamentos Higienizadores e Insumos em geral (para limpeza, higienização e conservação)		X
17. Enoxal (pacientes)		X
18. Serviços de Lavanderia		X
19. Alimentação para profissionais (serviços de saúde)		X
20. Alimentação para pacientes		X
21. Segregação e manejo interno dos resíduos dos serviços de saúde		X

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE
CNPJ nº 12.728.421/0001-82 - CEP nº 19.120-284-7
Polo Municipal - Rua Manoel Francisco França Cardozo -
Avenida Francisco Pereira Cardozo, s/n, Bairro Centro - CEP 62.000-000

01

01

INSTITUTO ROSA BRANCA
Folhas 765



ANEXO TÉCNICO III - SISTEMA DE PAGAMENTO

SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. Transferência Mensal de Recursos

- 1.1. O cálculo do valor da Transferência Mensal de Recursos equivalerá a 1/24 do Valor Total do Contrato de Gestão;
- 1.2. 100% (cem por cento) do valor mencionado no item 1.1 será vinculado aos indicadores de qualidade;
- 1.3. A comprovação da utilização dos recursos transferidos deverá ser apresentada trimestralmente até o dia 30 do mês subsequente;
- 1.4. Ao final de cada mês, serão apurados os indicadores de qualidade a fim de determinar o valor da Transferência Mensal de Recursos devida;
- 1.5. O mês 1 do Contrato é destinado à fase de implantação, devendo a Planilha de Custeio e Investimento (Quadro 4) neste mês contemplar as despesas correspondentes;
- 1.6. A transferência de recursos orçamentários será realizada obedecendo ao calendário da Secretaria Municipal de Saúde de SENADOR POMPEU-CE;
- 1.7. Deverá ser restituído ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação da Organização Social;
- 1.8. No caso do item anterior, a Organização Social deverá transferir, integralmente, à Secretaria Municipal de Saúde de SENADOR POMPEU-CE os legados ou doações que lhe foram destinados, bens móveis e imobilizados instalados no equipamento de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido.

2. Cronograma de Transferência de Recursos Orçamentários

- 2.1. Quando da Assinatura do Contrato de Gestão, serão autorizadas as Transferências de Recursos e assim sucessivamente, até o mês 24, quando ocorrerá a última Transferência Mensal de Recursos devida;
 - 2.2. A autorização para transferência dos recursos referentes ao Mês 1 será dada a partir da assinatura do Contrato de Gestão;
 - 2.3. As transferências das demais parcelas previstas no Contrato só serão efetuadas mediante a demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento.
4. A Unidade Hospitalar deverá apresentar trimestralmente à Secretaria Municipal de Saúde de Senador Pompeu-CE a Planilha abaixo preenchida para fins de avaliação do Contrato de Gestão.

- DESPESAS DE CUSTEIO E INVESTIMENTO

ITENS DE CUSTEIO		VALOR MENSAL R\$ (MÊS 01)	VALOR ANUAL R\$ (12 MESES)
A	RECURSOS HUMANOS		
A.1	Salários/Ordenados		
A.2	Encargos e Contribuições		
A.3	Provisionamento (13º salários e férias)		
A.4	Provisionamento (Pró-cedentes)		
A.5	Benefícios		
A.6	Serviços Médicos		
A.7	Serviços Terceirizados (Credenciamento)		
A.7	Outras (a especificar)		
Subtotal:			R\$.
B	MATERIAL DE CONSUMO	VALOR MENSAL R\$ (MÊS 01)	VALOR ANUAL R\$ (12 MESES)
B.1	Material Médico-Hospitalar		

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE
CNPJ nº 10.962.062/0001-38 - CEP nº 630.284-2
Rua Manoel de Fátima, Francisco Freixo Caldeira -
Centro de Senador Pompeu - Ceará - CEP nº 630.284-2

[Handwritten signatures]





Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



B.2	Medicamentos		
B.3	Emoval e Uniforme		
B.4	Caseiros Medicinas		
B.5	Suprimento de Informática		
B.6	Material de Manutenção Predial (Construção)		
B.7	Material de Higienização / Limpeza e Descartáveis		
B.8	Material de Expediente (Escritório)		
B.9	Gêneros Alimentícios		
B.10	Outros Materiais (especificar)		
Subtotal		R\$ -	R\$ -
C	SERVIÇOS DE TERCEIROS	VALOR MENSAL R\$ (MÊS 01)	VALOR ANUAL R\$ (12 MESES)
C.1	Manutenção Corretiva e Preventiva de equipamentos médico-hospitalares e administrativos		
C.2	Locação de Equipamentos Biomédicos e Administrativos		
C.3	Serviços de Tecnologia da Informação (equipamentos, software, rede, sistema e etc)		
C.4	Serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial		
C.5	Telefonia e Internet		
C.6	Recolhimento e Tratamento (gerenciamento) de Resíduos		
C.7	Serviços de Conservação e Manutenção Predial		
C.8	Serviços Gráficos/Publicação		
C.9	Serviço de Guarda/Digitalização de Prontuários		
C.10	Serviço de Laboratório de Análises Clínicas		
C.11	Locação de Veículos		
C.12	Outros (a especificar)		
Subtotal		R\$ -	R\$ -
D	GERENCIAIS E ADMINISTRAÇÃO	VALOR MENSAL R\$ (MÊS 01)	VALOR ANUAL R\$ (12 MESES)
D.1	Serviços de Assessoria Contábil		R\$ -
D.2	Serviços de Assessoria Jurídica		R\$ -
D.3	Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Consultoria e Assessoria Administrativa em Gestão junto aos Setores Administrativo-Financeiro, com as práticas e rotinas voltadas aos Processos de Contratações.		
D.4	Aplicação de Cursos de Educação Permanente e Aperfeiçoamento Profissional		
D.5	Medicina do Trabalho		
D.6	Biométrie e Videomonitoramento		
D.7	Custos Bancários		
D.8	Outros (a especificar)		
Subtotal		R\$ -	R\$ -
E	ITENS DE INVESTIMENTOS	VALOR MENSAL R\$ (MÊS 01)	VALOR ANUAL R\$ (12 MESES)
E.1	Aquisição de Equipamentos (a especificar)		R\$ -

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE
CNPJ nº 10.728.431/0001-82 - CEP nº 66.729-284-2
Praça Marechal - Entree Parque Princesa Carolina -
Avenida Francisco Franco - Curitiba, 176 - Bairro Centro - CEP nº 800-000





Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



E.2	Outros (a especificar)		R\$	-
Subtotal			R\$	-
F	OUTRAS DESPESAS	VALOR MENSAL R\$ (MÊS 01)	VALOR ANUAL R\$ (12 MESES)	
F.1	Despesas de Rateio da OS (Especificar)		R\$	-
Subtotal			R\$	-
TOTAL MENSAL			R\$	-
TOTAL ANUAL			R\$	-
VALOR TOTAL DA PROPOSTA FINANCEIRA PARA 12 (doze) meses.			R\$	-

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu - CE
CNPJ nº 07.724.421/0001-83 - CEP nº 61.725-240-2
Praça Municipal - Distrito Francisco Franco Carreira -
Assessoria Financeira - Praça Central, 109, Bairro Centro - CEP 61.700-000

INSTITUTO ROSA BRANCA
Folhas 768



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



ANEXO TÉCNICO IV - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

QUADRO DE METAS

Como atividade de gestão a municipalidade divide atos de gestão com a entidade contratada, mantendo o poder-dever de fiscalização das atividades desenvolvidas no âmbito das atribuições próprias da administração transferidas à instituição.

As metas poderão ser oportunamente discutidas com a Organização Social, para pactuação de indicadores e resultados que satisfaçam às diretrizes da Política Nacional de Urgência e Emergência e ao definido nas Redes de Atenção à Saúde Regional, podendo sofrer alterações com inclusões e ou exclusões de acordo com a necessidade.

A entidade apresentará à Secretaria Municipal de Saúde relatório de execução do contrato contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados das prestações de contas correspondente ao exercício financeiro:

- A cada trimestre, de forma ordinária;
- A qualquer momento, extraordinariamente, quando requerido em atendimento ao interesse público; e
- De forma consolidada ao final de cada exercício.

O alcance das metas será considerado na demonstração das prestações de contas apresentadas por relatório técnico pela Organização Social, avaliada e homologada periodicamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que:

- Notificará a entidade para sanar irregularidades, cumprir obrigações ou apresentar justificativas;
- Elaborará glosses nos valores a serem repassados;
- Aplicará sanções nos termos da legislação.

As ações de monitoramento e avaliação possuem caráter preventivo e saneador, objetivando a adequada e regular gestão compartilhada da Unidade, e serão realizadas continuamente, com visitas in loco, solicitação de informações e documentos, expedição de instruções, entre outros.

O monitoramento e avaliação efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde não se confundem com as ações de auditoria realizadas pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública e a expedição de relatórios à municipalidade não o exclui de apresentação de documentos pertinentes aos demais órgãos de controle, em especial o Tribunal de Contas.

Para a gestão e monitoramento das atividades desenvolvidas pela entidade, serão acompanhados indicadores de desempenho, após decorrido 90 dias do início do contrato de gestão, conforme segue:

Quadro 1. Equivalente a 100% (100 pontos) do valor do repasse mensal

Indicador	Meta	Método de Cálculo	Periodicidade do envio da informação pela O.S.	Periodicidade da vinculação do resultado para repasse	Pontuação
Classificação de Risco	90%	Numero de pacientes classificados o risco / numero de pacientes cadastrados no mês x 100	Mensal	Trimestral	10
Taxa de revisão de prontuários pela Comissão de Óbito	100%	Total de prontuários de usuários que vieram a óbitos / Total de prontuários revisados pela Comissão de Óbitos x 100	Mensal	Trimestral	10
Taxa de profissionais	100%	Total de profissionais médicos na unidade / Total de	Mensal	Trimestral	10

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu (CE)
CNPJ nº 07.728.421/0001-82 - CEP nº 06.120-284-2
Praça Marechal Floriano Peixoto - Centro - Itaboraí/RJ
Atividade Econômica Principal: Cofinor, S/A, Itaboraí - CEP 01.000-000





Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



médicos cadastrados no CNES		profissionais médicos com cadastrados no CNES X 100			
Média de permanência hospitalar	≤ 6 dias	Total de pacientes-dia durante determinado período (1 mês) / total de pacientes que tiveram saída do hospital em determinado período, incluindo os óbitos.	Mensal	Trimestral	10
Taxa de ocupação hospitalar	85%	Média de paciente-dia (1 mês) / N° de leitos operacionais X 100	Mensal	Trimestral	10
Taxa de infecção em cirurgia limpa	≤ 4%	N° de infecções de sítio cirúrgico, em cirurgia limpa / N° total de cirurgias limpas X 100	Mensal	Trimestral	10
Índice de Apresentação de A/H	100	N° Total de A/H / N° Total de Internações x 100	Mensal	Trimestral	10
Taxa de Glosa de A/H	2%	N° de A/H registradas / N° de A/H apresentadas x 100	Mensal	Trimestral	10
Taxa de mortalidade hospitalar	3%	Tx = Total de óbitos ocorridos em pacientes internados em determinado período / número de pacientes que tiveram saída hospitalar no mesmo período - 1 ano x 100	Mensal	Trimestral	10
N° de consultas médicas	2.500	N° de consultas médicas no período por mês.	Mensal	Trimestral	10
Total					100

Quadro 2. Avaliação do desempenho das metas e a proporcionalidade do pagamento

Pontuação	Meta Realizada	% do Pagamento
Acima do volume contratado	Acima da meta	100% do valor da parcela mensal (R\$)
80 a 100 pontos	Entre 80% e 100% do total das metas	100% do valor da parcela mensal (R\$)
75 a 79,9 Pontos	Entre 75% e 79,9% do total das metas	90% do valor da parcela mensal (R\$)
Menos de 75 Pontos	Menor que 75% do total das metas	80% do valor da parcela mensal (R\$)

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE
CNPJ nº 13.737.812/0001-83 - CEP nº 16.920.284-2
Rua Municipal - Edifício Francisco Franco Carneiro -
Avenida Francisco Franco Carneiro, s/n, Bairro Centro - CEP 16.920.000

